



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Y. N.º

LEI Nº 854/63

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir no Cemitério Faustina de Garça, carneiros a fim de os vender aos que necessitarem, nas seguintes condições:-

- a) carneiros de uma a três gavetas;
- b) os carneiros deverão ser de alvenaria com revestimento de cimento interna e externamente;
- c) a cobertura dos carneiros deverá ser de lajes de cimento armado.

§ Único - Permanentemente a Prefeitura deverá dispôr de três carneiros, e suas construções deverão ser uma na Avenida Central e duas nas avenidas transversais em proporção.

Artigo 2º - Os carneiros serão vendidos pelo preço de custo, acrescido de 20% do respectivo valor, e não se incluirá o valor do terreno ao preço da obra.

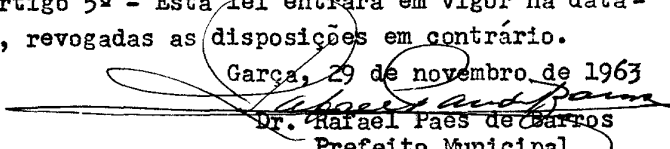
Artigo 3º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica aberto, no Departamento de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com vigência de 14 meses.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 4º - Os orçamentos municipais a partir de 1965 consignarão verbas próprias para atender as despesas desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de novembro de 1963


DR. RAFAEL PAES DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra -


SÉRGIO MORAES
Chefe do Expediente.